

Lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005.

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2378, e alterada pela lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005, neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/n, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2006 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao horário escolar, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idade entre 5 anos e 9 meses e 9 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza e manutenção do pátio, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim

o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões ou Jornadas Pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das criança nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso no período entre o dia 24 de dezembro e 1º de janeiro. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na escola, ficando a cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará até o término de 2005, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 12 meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____